



PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA**, representada pelo seu Presidente, **Eng.º Victor Manuel Alves Mendes**, com domicílio necessário nos Paços do concelho, em Ponte de Lima, e nesta qualidade outorgando em representação do Município pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, nos termos da alínea a), do nº1, do art.º 68º, da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e nos termos de deliberação da Câmara Municipal de 3 de Fevereiro de 2014.

E

A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO DO LIMA - ADRIL, Pessoa Coletiva n.º 502 591 218, com sede na Praça da República, em Ponte de Lima, aqui representada pelo seu Presidente, Eng.º Francisco Silva de Calheiros e Menezes, titular do Cartão de Cidadão n.º 1771138, residente no Paço de Calheiros, da freguesia de Calheiros, Concelho de Ponte de Lima, na qualidade de SEGUNDA OUTORGANTE.

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A CMPTL cede à Segunda Outorgante, o edifício onde se encontra sediada, espaço municipal sito na Praça da República, que é entregue no estado em que se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Regime aplicável)

- 1 - A cedência é feita pelo prazo de um ano, renovável automática e sucessivamente por períodos iguais, caso não haja denúncia de qualquer das partes com sessenta dias seguidos de antecedência, por carta registada com aviso de receção.
- 2 - Pela cedência do espaço acima referido é devido o valor de 250,00€ / mensais (duzentos e cinquenta euros).
- 3 - O pagamento será feito mensalmente, impreterivelmente até ao dia 8 de cada mês, iniciando-se no dia 1 de fevereiro de 2017.
- 4 - A cedência pode terminar a qualquer momento, por incumprimento das condições de cedência.

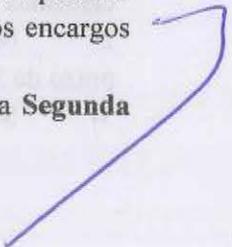
CLÁUSULA TERCEIRA

(Fim)

O espaço referido destina-se exclusivamente a possibilitar a existência de um espaço para o funcionamento da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO DO LIMA - ADRIL.

CLÁUSULA QUARTA

(Obras)

- 1- A Segunda Outorgante deverá manter o espaço mencionado na Cláusula Primeira em perfeito estado de asseio, manutenção, conservação e segurança, assumindo a responsabilidade dos encargos com a limpeza do edifício.
 - 2- Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da Segunda
- 

Outorgante e carecem de autorização prévia da **CMPTL**, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis.

3- Finda a ocupação, mesmo que se verifique antes de decorrido o prazo previsto, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA QUINTA

(Cedência)

Em caso algum a **CMPTL** autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcial, do espaço descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA

(Outras obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante:

- compromete-se a avisar a **CMPTL** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo, ameaça ao espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele;
- obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que a **CMPTL** vier a sofrer;
- prestar apoio técnico às Juntas de Freguesia que queiram eventualmente apresentar projetos dentro dos objetivos definidos para o referido gabinete;
- colaboração com a Câmara Municipal de Ponte de Lima sempre que solicite apoio e informações de interesse para o Concelho.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, até ao montante máximo de 200,00 € (duzentos euros), atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste Protocolo.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere à **CMPTL** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.
2. O encerramento ou não utilização das instalações para os fins próprios, por período igual ou superior a trinta dias, sem justificação fundamentada e aceite pela **CMPTL** confere, também, a esta o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação.

CLÁUSULA NONA

(Resolução)

- 1- **A Segunda Outorgante** reconhece à **CMPTL** o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores.
- 2- Nesse caso, a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 30 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
- 3- Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, a **CMPTL** a proceder ela própria a essa

desocupação não a responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar a **CMPTL** pelas despesas provocadas.

Feito em Ponte de Lima, a 1 de fevereiro de 2017, aprovado em reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2017, tendo sido elaborados dois exemplares, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima



O Presidente da **ADRIL** – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Lima

